

PARECER Nº 47/2019

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR SAINT'CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe *“dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do Município às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”*.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, do novo Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como incluir o símbolo mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário no Município de Arinos.

Nos termos do §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada:

- pela deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

O §2º do aludido dispositivo, por sua vez, estabelece que “*a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais*”.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que as pessoas com deficiência devem ter atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

É sabido que a criança com transtorno do espectro autista tem determinadas características comportamentais, como convulsões, distúrbios do sono, ansiedade, as quais, sem dúvida, demandam preferência no seu atendimento.

Desse modo, nada mais justo do que lhes garantir também um atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados, assim como já é assegurado aos idosos, gestantes, dentre outros.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2019.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2019.

Vereador SAINT'CLAIR VALADARES
Relator